



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Visconde do Rio Branco/MG, em 25 de julho de 2.023.

**OFÍCIO GAB/PREF nº 120/2.023.**

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto, conforme especifica:

1. Projeto de Lei Complementar que "Altera os anexos I da Lei Complementar nº. 087/2020 e da Lei Complementar 099/2023 e dá outras providências".

Na certeza de contarmos com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Atenciosamente.

LUIZ FABIO  
ANTONUCCI  
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ  
FABIO ANTONUCCI  
FILHO:05259323645  
Dados: 2023.07.27 14:55:43 -03'00'

---

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CARTELA MUNICIPAL  
DE PROPOSTAS  
DO RIO BRANCO

PROEJTO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133 / 2023

COLÓM: 4965  
DATA ENTR: 28/07/2023  
HORÁRIO: 10:05  
Assinatura: [assinatura]

"Altera os anexos I da Lei Complementar nº. 087/2020 e da Lei Complementar 099/2023 e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alteradas as respectivas cargas horárias dos cargos que se indica da presente Lei, constantes dos anexos I da Lei Complementar nº 087/2020 e Lei Complementar n.º 099/2023, e que passam a vigorar, no que alterado, conforme anexo constante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições legais constantes e vigentes na Lei Complementar nº 087/2020 c/c à Lei Complementar n.º 032/2014 c/c Lei Complementar 099/2023, e seus efeitos temporais e revisionais, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01º de agosto de 2.023.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 25 de julho de 2.023.

LUIZ FABIO  
ANTONUCCI  
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital  
por LUIZ FABIO ANTONUCCI  
FILHO:05259323645  
Dados: 2023.07.27 14:55:26  
-03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Padrão de Vencimento</b>	<b>Escolaridade Mínima</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Nº de Vagas</b>
Agente de Reparação e Conservação	----	----	40 h/s	----	----
Assistente Social	----	----	20 h/s	----	----
Bibliotecário	----	----	20 h/s	----	----
Contador	----	----	20 h/s	----	----
Coveiro	----	----	40 h/s	----	----
Fonoaudiólogo	----	----	20 h/s	----	----
Mestre de Obras	----	----	40 h/s	----	----
Operador de Máquina	----	----	40 h/s	----	----
Motorista	----	----	40 h/s	----	----
Nutricionista	----	----	20 h/s	----	----
Psicólogo	----	----	20 /hs	----	----
Servente de Caminhão de Entulho	----	----	40 h/s	----	----
Servente de Capina e Poda	----	----	40 h/s	----	----
Servente de Coleta e Transporte de Lixo - GARI	----	----	40 h/s	----	----
Servente de Obras	----	----	40 h/s	----	----
Servente de Produção de Asfalto	----	----	40 h/s	----	----
Servente de Saneamento	----	----	40 h/s	----	----
Servente de Varrição e Coleta	----	----	40 h/s	----	----
Vigia Patrimonial	----	----	40 h/s	----	----
Zelador Comunitário	----	----	40 h/s	----	----



**MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Altera o anexo I da Lei Complementar nº. 087/2020 c/c a Lei Complementar 099/2023 e dá outras providências.*

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo reestruturação do quadro geral do município, adequando a carga horária de forma isonômica, sem prejudicar à manutenção dos bons préstimos do serviço público.

É importante lembrar que os serviços públicos são essenciais para o bem-estar da população e para o desenvolvimento do município. São os servidores públicos que garantem o funcionamento adequado dos serviços que são fundamentais para a qualidade de vida da população. Com um número insuficiente de servidores ou distorções em sua carga horária, é difícil garantir a eficiência e qualidade desses serviços, o que pode resultar em prejuízos para a população e para o município como um todo.

Assim, o Projeto de Lei visando adequar a carga horária dos cargos já existentes no município.

Na oportunidade, importante destacar que o presente Projeto de Lei também se faz necessário visando à formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Minas Gerais para realização de concurso público, autos nº. 0720.22.000198-9/SEI 19.16.0829.0076656/2022-43.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 25 de julho de 2023.

LUIZ FABIO  
ANTONUCCI  
FILHO:052593236

Assinado de forma digital  
por LUIZ FABIO  
ANTONUCCI  
FILHO:05259323645  
Dados: 2023.07.27 14:55:57

45

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Consulta:** 006/2023

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal

**Assunto:** Impacto Orçamentário-Financeiro referente a análise de viabilidade de proposição do Projeto de Lei Complementar que “Altera os anexos I da Lei Complementar nº. 087/2020 e da Lei Complementar 099/2023 e dá outras providências em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pela Senhora Raquel Irene da Silva, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

O presente projeto de lei não gera impacto orçamentário e financeiro uma vez que não apresenta acréscimo ou decréscimo de desembolso pelo Poder Executivo.

Desta forma, a implementação do projeto de lei apresentado não afetará o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo recomendável sua propositura.

Viçosa, 26 de julho de 2023.

  
Glória Aparecida Rodrigues dos Santos  
Consultora Contábil